



**Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do IEF**

**Ata da 22ª reunião, realizada em 02 de outubro de 2012**

1 Aos dois dias do mês de outubro de 2012, ocorreu ordinariamente a 22ª Reunião da  
2 Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do IEF, às 14:00h, à Rua  
3 Espírito Santo, 495, Sede da Supram CM, Belo Horizonte. Contou com a participação  
4 dos seguintes membros: Maria Honorina Pereira Rocha-IEF, Nathália Farah-  
5 representante da SETUR, Maria Diná Gonçalves Pereira- representante da SECTES,  
6 José Henrique Righi Rodrigues-representante da SEFAZ, Igor Alexis de Souza  
7 Noronha-CRBio 4ª Região, Fernando Sérgio Fogli-CREA. Constatado o quórum  
8 regulamentar, a Presidenta Maria Honorina ministrou sobre os seguintes itens de  
9 pauta. **2. Exame da Ata da 21ª Reunião da CRA de 04/09/2012.** Após a leitura da ata  
10 pela Presidenta, a ata foi aprovada com corrigendas. **3. Exame dos processos de**  
11 **Recursos Administrativos, tendo como ocorrência: “transporte”, contra decisão**  
12 **do Diretor Geral do I.E.F. (infrações à Lei 10.561, de 27 de dezembro de 1991 e à**  
13 **Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002 e Decreto 44.309/2006), devidamente**  
14 **relatados e instruídos para votação: 3.1 – VW Participações e Empreendimentos**  
15 **Ltda; P.A.: 13206/05; AI nº 156470-6/A.** A Presidenta delineou alguns pontos do  
16 processo destacando que a infração cometida foi por transportar/escoar 180m<sup>3</sup> de lenha  
17 nativa proveniente de intervenção florestal, sem NF E GCA – GC, documentos que  
18 acobertam o transporte de produto e subproduto florestal, contrariando as normas em  
19 vigor. Aprovado o parecer da relatora por unanimidade. **3.2 – João Vasconcelos**  
20 **Andrade; P.A.: 01000016614/05; AI nº 153080-4/A.** A Presidenta Maria Honorina  
21 leu o parecer que sucintamente relata: O Sr. João Vasconcelos foi autuado por  
22 transportar no caminhão Mercedes Placa GUH 7567, de sua propriedade, 40 m<sup>3</sup> de  
23 Carvão vegetal sem prova de origem, contrariando a legislação em vigor. No ato da  
24 fiscalização não apresentou nenhum documento que acobertasse o transporte. Após  
25 discussão foi julgado e aprovado o parecer do relator. **3.3 – João Paulo Barbosa;**  
26 **P.A: nº 02000000161/06; AI nº 238637-3/A.** A Presidenta Maria Honorina leu o  
27 parecer que sucintamente relata: O Sr. João Paulo Barbosa foi autuado por transportar  
28 no caminhão Placa GMA 6987, 60 m<sup>3</sup> de Carvão vegetal, com nota fiscal n. 000022 e  
29 GCA-GC n. 008966, quando consultado no posto de fiscalização Aroldo Guimarães  
30 em Sete Lagoas, a fiscalização foi informada que aquela nota fiscal era inidônea,  
31 constatando ainda, que a GCA-GC foi guiada para a empresa GERDAU AÇOMINAS  
32 S/A e não para Siderúrgica SICAFE, como descrito nos documentos, tipificando o uso  
33 indevido de documento e o carvão sem prova de origem, contrariando a legislação em  
34 vigor. Aprovado por unanimidade. **3.4 – José Geraldo Gusmão; P.A: 015890/05; AI**  
35 **nº106601-7/A.** A Presidenta Maria Honorina leu o parecer que sucintamente relata:



**Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do IEF**

**Ata da 22ª reunião, realizada em 02 de outubro de 2012**

36 José Geraldo Gusmão ME, foi autuado por concorrer com o transportar ilegal de 60  
37 metros de carvão vegetal de essência nativa, transportados pelo veículo placa JJB 5906  
38 de Itamarandiba, que se encontrava no pátio da Siderúrgica. No ato da fiscalização foi  
39 apresentado a NF n. 694731 acompanhada da GCA-GC n. 0108015, utilizados para o  
40 transporte da carga. No entanto, esta documentação é de uso exclusivo de transporte de  
41 carvão floresta plantado. Porém o Laudo Técnico elaborado pelo engenheiros do IEF,  
42 ficou comprovado que a carga em questão era de espécie nativa, caracterizando assim  
43 o uso indevido de documento. **3.5 – José Geraldo Gusmão – ME; P.A.: 015895/05;**  
44 **AI nº 106624-5/A.** A Presidenta Maria Honorina leu o parecer que sucintamente  
45 relata: O Sr. José Geraldo Gusmão ME, foi autuado por concorrer com o transporte de  
46 73,5 (setenta e três e meio) metros de carvão vegetal de essência nativa, transportados  
47 pelo veículo placa JJB 8598 de Itamarandiba. No ato da fiscalização foi apresentada a  
48 nota fiscal n. 505638 acompanhada da CA-GC de n. 0160745, documentação utilizada  
49 para o transporte de carvão de essência plantada e conforme laudo técnico elaborado  
50 pelos técnicos do IEF ficou comprovado que o carvão apresenta as características  
51 físicas de várias espécies de origem nativa, tipificando uso indevido de documentação,  
52 bem como invalido para toda a viagem e conseqüentemente produto sem prova de  
53 origem. **3.6 – José Geraldo Gusmão; P.A.: 015897/05; A.I. nº 107969-6/A.** A  
54 Presidenta Maria Honorina leu o parecer que sucintamente relata: O Sr. José Geraldo  
55 Gusmão, foi autuado por concorrer com o transporte de 78 mdc (setenta e oito) metros  
56 de carvão vegetal de essência nativa, transportados pelo veículo placa JJB 5906 de  
57 Itamarandiba. No ato da fiscalização foi apresentada a nota fiscal n.505637,  
58 acompanhada da GCA-GC de n. 0160746, documentação utilizada para o transporte de  
59 carvão de essência plantada e conforme laudo técnico elaborado pelos técnicos do IEF  
60 ficou comprovado que o carvão apresenta as características físicas de várias espécies  
61 de origem nativa, tipificando uso indevido de documentação. A Conselheira Diná  
62 pediu vistas do processo. **3.7 – Lázaro Alves da Silva; P.A: 01000006608/05; AI nº**  
63 **050063-6/A.** A Presidenta Maria Honorina leu o parecer que sucintamente relata: O Sr.  
64 Lázaro Alves da Silva, foi autuado por transportar 50 mdc de essência nativa, sem  
65 prova de origem no caminhão Mercedes Bens amarelo Placa GVK 0556 do município  
66 de Pedra Azul MG. A documentação fiscal (NF) o carvão era de origem de floresta  
67 plantada eucalipto vindo da Bahia. O Conselheiro Representante José Henrique  
68 solicitou modificar a forma da decisão do parecer onde se lê “indeferimento parcial”,  
69 leia-se “deferimento parcial”. Aprovado por unanimidade conforme parecer. **3.8 –**  
70 **Edson Pereira Marques; P.A: 013576/05; AI nº 152827-4/A.** A Presidenta Maria



**Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do IEF**

**Ata da 22ª reunião, realizada em 02 de outubro de 2012**

71 Honorina leu o parecer que sucintamente relata: O Sr. Edson Ferreira Marques, foi  
72 autuado por transportar 35m m<sup>3</sup> de carvão vegetal nativo, sem apresentar  
73 documentação de prova de origem que acoberte o referido subproduto florestal,  
74 contrariando a legislação em vigor. Aprovado conforme o parecer. **3.9 – Rede Gusa**  
75 **Indústria e Comércio Ltda; P.A: 014376/05; AI nº 228238-0/A.** A Presidenta Maria  
76 Honorina leu o parecer que sucintamente relata: Por receber, armazenar e transportar  
77 78 mdc vegetal de origem nativa, com a GCA-GC n. 0028534 e nota fiscal avulsa n.  
78 818885 no caminhão M. B L 1620, cor azul, placa GSV 4455, do município de  
79 Curvelo – MG, considerado inidôneo o documento fiscal, após o fiscal ter consultado  
80 o SIAT de Pintópolis - MG. Aprovado conforme parecer. **3.10 – Rodocouto**  
81 **Transporte Ltda; P.A: 06000012701-05; AI nº 106993-4/A.** A Presidenta Maria  
82 Honorina leu o parecer que sucintamente relata: Por transportar no veículo Placa GPD  
83 1374, 119 mdc (cento e dezenove) metros de carvão vegetal de nativo. No ato da  
84 fiscalização foi apresentada aos fiscais a nota fiscal n.º 000751, acompanhada da GCA  
85 – GC n.º 0098167, utilizadas para transporte de carvão. A referida nota fiscal foi  
86 considerada inidônea pelo Posto de Fiscalização estadual Olavo Gonçalves Boa  
87 Ventura (Córrego Danta), o que torna sem efeito o documento ambiental que  
88 acobertava a carga, sendo emitido a N.F de n.º 784302 em substituição da considerada  
89 inidônea, para fins de fiscalização da operação. Ainda assim, tal documentação é de  
90 uso exclusivo para o transporte de carvão originário da floresta plantada, no entanto,  
91 conforme Laudo Técnico, elaborado pelos engenheiros do IEF, ficou comprovado que  
92 o dito carvão apresenta as características físicas de várias espécies florestais de origem  
93 nativa, caracterizando o uso indevido de documentos e produtos sem prova de origem.  
94 Foram apreendidos os 119 metros de carvão nativo tipificando uso indevido de  
95 documentação. O Processo foi aprovado conforme parecer **3.11 – João Pereira**  
96 **Bernardo; P.A: 001875/05; AI nº 107995-5/A.** A Presidenta Maria Honorina leu o  
97 parecer que sucintamente relata: O Sr. João Pereira foi autuado por transportar 70 m<sup>3</sup>  
98 de Carvão vegetal no veículo Placa KMP 8396, proveniente do Mato Grosso do Sul.  
99 No ato da fiscalização nos foi apresentado a nota fiscal n. 009621597 acompanhado da  
100 ATPF n. 1050892, documentação utilizada para o transporte do carvão, Porém no  
101 campo de identificação do veículo consta a placa KMP 7792. Esta documentação não  
102 acoberta o produto transportado (placa diferente), estando para todo o percurso da  
103 viagem desacobertado da documentação ambiental, caracterizando assim uso indevido  
104 de documento e ainda produto sem prova de origem. Pedido de vistas pelo Conselheiro  
105 Representante José Henrique. **3.12 – VM Fundidos Ltda; P.A: 014135/05; AI nº**



**Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do IEF**

**Ata da 22ª reunião, realizada em 02 de outubro de 2012**

106 **239286-3/A.** A Presidenta Maria Honorina leu o parecer que sucintamente relata: Por  
107 receber e transportar 50 mdc vegetal de origem nativa, que foram transportados com a  
108 GCA-GC n. 0028989 e nota fiscal n. 000006 veículo placa GVJ 2818, do município de  
109 Montes Claros – MG, que após consulta restrita da referida nota realizada junto ao  
110 posto fiscal da receita estadual, constatou se que a mesma é inidônea, tipificando  
111 assim, o uso indevido de documento ambiental, bem como documento inválido para  
112 todo o percurso da viagem, conseqüentemente o carvão sem prova de origem.  
113 Aprovado por unanimidade conforme parecer. **3.13 – Supermercado Jonas Camara;**  
114 **P.A: 013746/05; AI nº 239282-0/A.** A Presidenta Maria Honorina leu o parecer que  
115 sucintamente relata: Concorrer com o transportar 60 mdc vegetal de origem nativa,  
116 que foram transportados no veículo Mercedes Bens modelo L 1620 de cor azul placa  
117 GYI – 8014, de Carbonita - MG com a GCA-GC n. 0131750 de Floresta Plantada e  
118 nota fiscal avulsa n. 730261 No ato da fiscalização que após consulta restrita da  
119 referida o veículo, que já se encontrava em processo de descarga, os técnicos do IEF  
120 efetuaram análise macroscópica com coleta de amostra do carvão e detectaram que o  
121 mesmo é originário de floresta nativa, tipificando uso indevido de documento  
122 ambiental, documento inválido para a viagem e carvão sem prova de origem.  
123 Aprovado conforme parecer, por unanimidade. **3.14 – Mateus Duarte Maciel; P.A:**  
124 **014378/05; AI nº 228088-3/A.** A Presidenta Maria Honorina leu o parecer que  
125 sucintamente relata: O Sr. Mateus Duarte Maciel foi autuado por concorrer com  
126 transporte ilegal de 70 MDC (setenta metros de carvão vegetal) de essência nativa, que  
127 foram transportados no veículo M.B. L 1519, cor amarela, placa GKV 3320 de  
128 Papagaios, apresentando no ato da fiscalização a nota fiscal de produtor Nº 000023 e  
129 GCA-GC Nº 0030419, com rasura no campo 2 , item 3.2 (data de transporte),  
130 tipificando o uso indevido de documento ambiental, bem como documento inválido  
131 para todo tempo de viagem e conseqüentemente carvão vegetal sem prova de origem.  
132 Aprovado conforme parecer, por unanimidade. **3.15 – Levindo José Macedo Neto;**  
133 **P.A: 000220/06; AI nº 228754-2/A.** A Presidenta Maria Honorina leu o parecer que  
134 sucintamente relata: O Sr. Levindo José Macedo Neto foi autuado por transporte de 70  
135 mdc (setenta) metros de carvão vegetal no veículo placa JJB 6008 de Brasília-DF. No  
136 ato da fiscalização foi apresentada a nota fiscal n.001016 e GCA-GC de n.0192442.  
137 Segundo os documentos este carvão vegetal teria sido produzido na fazenda  
138 Mangabeira e Tapera (processo 110105107/05 cujo explorador é o Sr. Antônio Luiz da  
139 Silva Júnior) O Núcleo Operacional de Araxá foi consultado e recebemos uma  
140 declaração (anexa) de que todos os processos onde constassem o nome desse



**Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do IEF**

**Ata da 22ª reunião, realizada em 02 de outubro de 2012**

141 explorador, não fossem entregues GCAGC pelas Siderúrgicas. Dessa forma a GCA-  
142 GC foi utilizada de forma indevida caracterizando o uso indevido de documento  
143 ambiental, bem como documento invalido para todo o tempo da viagem e  
144 consequentemente carvão vegetal sem prova de origem. Aprovado. **3.16 – Geraldo**  
145 **Magela Nunes; P.A: 015123/05; AI nº 228229-4/A.** Retirado de pauta. **3.17 –**  
146 **Ezequias Ferreira da Silva; P.A: 12000003751/05; AI nº 065710-8/A.** Retirado de  
147 pauta. **3.18 – Dailvo Shulz Nascimento; P.A: 03000002501/05; AI nº 29687-1/A.**  
148 Retirado de pauta. **3.19 – Roberto Márcio da Costa; P.A: 07000002352/05; AI nº**  
149 **068554-4/A.** Retirado de pauta. **3.20 – Rui Carlos Gonçalves Souza; P.A:**  
150 **01000003751/05; AI nº 081612-6/A.** A Conselheira Diná leu o parecer que  
151 sucintamente relata: Transportar, de forma ilegal, 40 m<sup>3</sup> de carvão vegetal de origem  
152 nativa, sem prova de origem. Aprovado conforme parecer, por unanimidade. **3.21 –**  
153 **Fábio Melgaço Santiago; P.A: 015766/05; AI nº 228017-9/A.** Retirado de pauta.  
154 **3.22 – Fábio Melgaço São Tiago; P.A: 02000013978/05; AI nº 228205-0/A.**  
155 Retirado de pauta. **3.23 – Nelson Seiji Suzuki; P.A: 01000008792/05; AI nº 139608-**  
156 **7/A.** Retirado de pauta. **3.24 – Osvaldo Pereira da Silva; P.A: 031002380/05; AI nº**  
157 **095426-7/A.** Retirado de pauta. **3.25 – Pedro José Câmara; P.A: 009526/05; AI nº**  
158 **106223-3/A.** Retirado de pauta. **3.26 – Eliane Paula Araújo Macedo; P.A:**  
159 **14000003755/05; AI nº 106131-8/A.** A Conselheira Diná leu o parecer que  
160 sucintamente relata: Transportar de forma ilegal, 71 m<sup>3</sup> de carvão vegetal de origem  
161 nativa, utilizando documento indevido. Aprovado conforme parecer, por unanimidade.  
162 **3.27 – Edson Elair de Oliveira; P.A: 02000015424/05; AI nº 108818-2/A.** Retirado  
163 de pauta. **3.28 – Elson Gomes da Cruz; P.A: 001776/05; AI nº 015122-5/A.** Retirado  
164 de pauta. **3.29 – Genilza da Conceição Santos; P.A: 2367/05; AI nº 060239-0/A.**  
165 Retirado de pauta. **3.30 – Roberto França Maciel; P.A: 02000016221/05; AI nº**  
166 **228677-9/A.** O Conselheiro José Henrique leu o parecer que sucintamente relata:  
167 processo intempestivo não houve análise do mérito prevalece a decisão da 1ª instancia,  
168 na decisão remete o expediente ao ministério público. **3.31 – Ronilson Geraldo de**  
169 **Sousa Melgaço; P.A: 01000011009/05; AI nº 239419-4/A.** O Conselheiro  
170 Representante José Henrique leu o parecer que sucintamente relata: Baixa em  
171 diligencia para juntada da procuração do advogado aos autos. **3.32 – Emerson**  
172 **Fonseca Barbosa; P.A: 013774/05; AI nº 108811-6/A.** O Conselheiro Representante  
173 José Henrique leu o parecer que sucintamente relata: Baixa em diligencia, juntada da  
174 procuração do advogado aos autos. **3.33 – Antonio Cleber Brandão; P.A:**  
175 **12000001519/05; AI nº 63125-0/A.** O Conselheiro Representante José Henrique leu o



**Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do IEF**

**Ata da 22ª reunião, realizada em 02 de outubro de 2012**

176 parecer que sucintamente relata: Baixa em diligencia que se proceda a baixa em  
177 diligência do presente expediente junto ao interessado determinando a juntada do  
178 documento respectivo no prazo de 30(trinta) dias, contados da notificação do mesmo.  
179 Feita a juntada que seja enviado o presente expediente para novo julgamento pela  
180 primeira instância recursal, evitando-se, destarte, julgamento definitivo com supressão  
181 de instância. **3.34 – Sanderson Fabian Almeida Flavio; P.A: 014063/05; AI nº**  
182 **228331-4/A.** O Conselheiro Representante José Henrique leu o parecer que  
183 sucintamente relata: Baixa em diligencia para juntada da procuração do advogado aos  
184 autos. **3.35 – Carlos Antonio de Menezes; P.A: 015253/05; AI nº 228221-4/A.** O  
185 Conselheiro Representante José Henrique leu o parecer que sucintamente relata: Baixa  
186 em diligencia para juntada da procuração do advogado aos autos. **3.36 – Cilene de**  
187 **Fatima Nunes S. Rocha; P.A: 14000002365/05; AI nº 060237-3/A.** O Conselheiro  
188 Representante José Henrique leu o parecer que sucintamente relata: Não analisou o  
189 mérito por ser intempestivo, mantem-se a decisão da 1ª instancia. **3.37 – Geraldo**  
190 **Rodrigues dos Santos; P.A: 04053/05; AI nº 113316-5/A.** Retirado de pauta. **3.38 –**  
191 **Olicio Cassimiro Messias; P.A: 09000001903/00; AI nº 151749-B.** O Conselheiro  
192 Igor Noronha leu o parecer que sucintamente relata: a infração foi por transportar 50  
193 dúzias de mourões de candeia no caminhão de placa GLT – 4652, sem a prova de  
194 origem. Aprovado por unanimidade. **3.39 – Odair Marcos Moreira; P.A:**  
195 **01000005847/00; AI nº 135308-B.** O Conselheiro Igor Noronha leu o parecer que  
196 sucintamente relata: transportar no caminhão Ford Cargo 1615, placa GLB 4529, 30  
197 m<sup>3</sup> de carvão vegetal, com a NF nº 674929 e a Guia de Controle Ambiental nº  
198 3253982, usados indevidamente, pois os documentos estão datados de 24 de julho de  
199 2000, sendo a autuação em 04 de agosto de 2000. Aprovado por unanimidade  
200 conforme parecer. **3.40 – Eugênio Cezar da Silveira Rocha; P.A: 09000012049/02;**  
201 **AI nº 070074-B.** O Conselheiro Igor Noronha leu o parecer que sucintamente relata:  
202 transportar no caminhão Mercedes Benz 1113, placa GRG 8854, 30 m<sup>3</sup> de carvão  
203 vegetal de eucalipto, sem cobertura da documentação no transporte. Aprovado  
204 conforme parecer, por unanimidade. **3.41 – Alan Cesar Almeida; P.A:**  
205 **02000017060/05; AI nº 228712-0/A.** O Conselheiro Igor Noronha leu o parecer que  
206 sucintamente relata: transporte ilegal de 60 m (sessenta metros) de carvão vegetal  
207 nativo com a GCA-CG nº 0188985 e NF nº 000045 de Lucimar Raimundo. Aprovado  
208 por unanimidade conforme parecer. **3.42 – Gutemberg Figueiredo Gomes; P.A:**  
209 **004230/03; AI nº 07790-0/A.** O Conselheiro Igor Noronha leu o parecer que  
210 sucintamente relata: transportar 70 m<sup>3</sup> de carvão vegetal nativo sem a documentação



**Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do IEF**

**Ata da 22ª reunião, realizada em 02 de outubro de 2012**

211 que acoberta o transporte da origem ao destino, caracterizando produto sem prova de  
212 origem. Aprovado conforme parecer, por unanimidade. **3.43 – Cláudio Roberto**  
213 **Ferreira Amorim; P.A: 05006/03; AI nº 060771-3/A.** O Conselheiro Igor Noronha  
214 leu o parecer que sucintamente relata: transportar 70 m<sup>3</sup> de carvão vegetal, evasão do  
215 local pelo infrator e a não apresentação dos documentos que acoberte a carga, NF,  
216 GCA e o selo ambiental autorizado. **3.44 – Ailton Rodrigues de Assis; P.A: 3961/03;**  
217 **AI nº 026426-4/A.** O Conselheiro Igor Noronha leu o parecer que sucintamente relata:  
218 transportar 70 m<sup>3</sup> de carvão vegetal nativa sem prova de origem. Aprovado conforme  
219 parecer, por unanimidade. **3.45 – Arlan Clei Alves Machado; P.A: 06633/04; AI nº**  
220 **40116-7/A.** O Conselheiro Igor Noronha leu o parecer que sucintamente relata:  
221 transportar 35 m<sup>3</sup> de carvão vegetal procedente de flora nativa sem prova de origem,  
222 contrariando legislação em vigor. Aprovado por unanimidade conforme o parecer.  
223 **3.46 – Dionisangelo Figueiredo Magalhães; P.A: 0082/04; AI nº 058236-1/A.** O  
224 Conselheiro Igor Noronha leu o parecer que sucintamente relata: transportar 55 mdc  
225 vegetal em um caminhão, placa GLN 1143, marca Mercedes Bens – 2216, cor  
226 amarela, sem qualquer documento que comprove sua origem ou acoberte o transporte  
227 da origem ao destino. Aprovado conforme o parecer, por unanimidade. **3.47 –**  
228 **Eureslindo Pinto Brandão; P.A: 0872/04; AI nº 025342-5/A.** O Conselheiro Igor  
229 Noronha leu o parecer que sucintamente relata: transportar aproximadamente 70 m<sup>3</sup> de  
230 lenha nativa sem GCA e NF, não utilizando os selos ambientais autorizados e  
231 entregues através do processo de desmate, sendo apresentado prestação de contas de  
232 apenas 30 m<sup>3</sup> de lenha, sendo que foram liberados 100 m<sup>3</sup>. Aprovado conforme  
233 parecer, por unanimidade. **3.48 – LEM Comércio e Serviços Ltda; P.A: 0190/04; AI**  
234 **nº 58916-0/A.** O Conselheiro Igor Noronha leu o parecer que sucintamente relata:  
235 transportar 42 st de lenha de espécimes da flora nativa, sem os documentos que  
236 acobertam o transporte. A carga foi apreendida. Aprovado conforme parecer, por  
237 unanimidade. **3.49 – Gideoni Rubens de Araújo; P.A: 03235/04; AI nº 67848-0/A.**  
238 O Conselheiro Igor Noronha leu o parecer que sucintamente relata: transportar 60 mdc  
239 sem prova de origem. Guia 090007772-8. A carga foi apreendida. Aprovado por  
240 unanimidade, conforme parecer. **3.50 – Márcio Pereira da Costa; P.A: 016267/04;**  
241 **AI nº 94605-2/A.** O Conselheiro Igor Noronha leu o parecer que sucintamente relata:  
242 transportar no veículo de placa GZG 2339 do município de Prudente de Moraes/MG,  
243 de cor branca, modelo VW – 23.310, 60 mdc vegetal sem prova de origem, ou seja, no  
244 ato da fiscalização não foi nos apresentado documentos que comprovassem a origem  
245 da carga. Aprovado conforme parecer, por unanimidade. **3.51 – Davi de Oliveira;**



**Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do IEF**

**Ata da 22ª reunião, realizada em 02 de outubro de 2012**

246 **P.A: 03000000288/04; AI nº 29338-6/A.** O Conselheiro Igor Noronha leu o parecer  
247 que sucintamente relata: transportar no caminhão Mercedes Benz/L1620, cor  
248 vermelha, Divisa Alegre/MG, placa GUK 0661 40 m<sup>3</sup> de carvão vegetal de floresta  
249 nativa sem prova de origem. OBS.: ao ser abordado o motorista não apresentou  
250 nenhum documento que acobertassem o transporte. Aprovado conforme parecer, por  
251 unanimidade. **3.52 – Orlando Honório da Silva; P.A: 1300000017/04; AI nº 36118-**  
252 **0/A.** O Conselheiro Igor Noronha leu o parecer que sucintamente relata: transportar no  
253 caminhão Mercedes Benz/L1313, cor azul, placa BWY 7625 de Três Lagoas/MG, 65  
254 m<sup>3</sup> de carvão vegetal nativo sem prova de origem e documentação ambiental original.  
255 Por decisão o processo volta à próxima reunião com o parecer de vistas. **4 – Assuntos**  
256 **Gerais.** O Conselheiro Representante José Henrique ponderou sobre a quantidade de  
257 processos pautados em quantidade superior à capacidade do conselho analisa-los.  
258 Solicitou à secretaria executiva fazer uma triagem dos processos e aqueles processos  
259 intempestivos não entrassem na lista encaminhada aos conselheiros, mas fossem  
260 apresentados pela própria secretaria executiva. A Presidenta da Câmara abriu a discussão para  
261 assuntos gerais caso algum conselheiro quisesse fazer manifestação. O conselheiro José Henrique  
262 ponderou sobre a incompatibilidade do tempo e a quantidade de processos pautados, sendo sugerido  
263 ponderar sobre a quantidade de processos levados em reunião. Sugeriu a deliberação sobre a  
264 deliberação de nova quantidade de processos; solicitou à secretaria executiva fazer uma  
265 triagem dos processos e aqueles processos intempestivos não entrassem na lista  
266 encaminhada aos conselheiros, mas fossem apresentados pela própria secretaria  
267 executiva. A Conselheira Representante Maria Diná questiona sobre a nova quantidade  
268 de processos a serem analisadas levando em consideração a quantidade elevada de  
269 processos. A Presidenta Honorina, sugeriu que os processos fossem julgados em  
270 blocos, por Conselheiro, para que dessem agilidades maiores no julgamento. O  
271 Conselheiro Igor ponderou que se fossem seguidos os pareceres já presentes no  
272 processos e, somente em caso de discordância, apresentassem novo relatório.  
273 Conselheira Representante Diná e Conselheiro Representante José Henrique colocam  
274 que é necessário relatar o processo, conhecê-lo. O Conselheiro Fernando – CREA,  
275 ponderou que acha importante a relatoria total do processo. A representante da  
276 SETUR, Sra. Nathalia Farah, ponderou sobre a colocação da então conselheira Dra.  
277 Silvana Nascimento a respeito de a SETUR, não relatar processos por não terem  
278 conhecimentos técnicos e não ter pessoal suficiente para este trabalho, que no caso, a  
279 SETUR envia representantes para participar e votar. O Conselheiro representante José  
280 Henrique - SEFAS pondera sobre a não distribuição de processos para a Conselheira  
281 da SETUR e argumenta que eles conselheiros também não são técnicos para relatoria



**Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do IEF**

**Ata da 22ª reunião, realizada em 02 de outubro de 2012**

282 de processos. A Presidenta Honorina pondera sobre a falta de experiência de todos e  
283 propõe que todos aprendam e trabalhem juntos. A representante da SETUR Nathalia  
284 Farah pondera que a decisão foi uma conversa da Subsecretária de Turismo – Silvana  
285 com o Secretário Executivo do Conselho e foi acordado que a mesma não relataria  
286 processos por não terem corpo técnico suficiente e que ficou acordado que a SETUR  
287 enviaria representante para participar na reunião e votar e apresenta o ofício enviado  
288 ao Secretario Executivo do Conselho que está tudo correto. O Conselheiro  
289 representante José Henrique pondera que não concorda com a posição adotada junto a  
290 SETUR, solicita que seja registrado em ata e que o Conselheiro da SEFAZ seja  
291 oficiada pelo Diretor Geral do IEF sobre a decisão tomada justificando a não relatoria  
292 por parte da SETUR que tem apoio do Conselheiro Igor – CRBio 4ª Região e da  
293 Conselheira representante Maria Diná – SECTES. O Conselheiro representante José  
294 Henrique – SEFAZ pondera sobre a quantidade de processos a serem pautados em  
295 reunião devido ao tempo não ser suficiente, que tem o apoio de todos presentes. Fica  
296 deliberado que cada conselheiro irá levar 10 processos para relatar e serão pautados 50  
297 processos por reunião. Terminados os trabalhos do dia a Presidenta Maria Honorina  
298 encerrou a sessão da qual foi lavrada a presente ata e assinada:

299

300

Maria Honorina Pereira Rocha

301

Presidente da Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos

302

Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas